

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PARECER TÉCNICO Nº 18/2025

SETOR DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO
Município de Cruzeiro do Sul/RS

Ao Setor de Licitações

Processo Licitatório: Concorrência nº 004-01/2025

Objeto: Construção da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Vila Zwirtes, padrão FNDE – Creche Tipo 2, com adoção de sistema construtivo modular híbrido em PVC/concreto

Empresa analisada:

AGUIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 23.361.128/0001-86

I – DO OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a documentação de qualificação técnica apresentada pela empresa AGUIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., segunda colocada no certame, a fim de verificar o atendimento às exigências editalícias, subsidiando decisão quanto à sua habilitação ou desclassificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital da Concorrência Eletrônica nº 004-01/2025.

II – DO SISTEMA CONSTRUTIVO LICITADO E DA COMPLEXIDADE TÉCNICA

A obra licitada adota sistema construtivo não convencional, industrializado, constituído por módulos de PVC preenchidos com concreto, com função estrutural, regulamentado por:

- Diretriz SINAT nº 004 – Revisão vigente;
- ABNT NBR 17.077;
- Projetos, Termo de Referência e Memorial Descritivo integrantes do Edital.

Tal sistema exige experiência técnica específica e comprovada, não se equiparando a obras convencionais em alvenaria, concreto armado tradicional, pré-moldados ou drywall.

III – DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

O Edital estabelece, de forma clara e vinculante, que:

A qualificação técnico-operacional deve comprovar execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica (item 8.5.2); São considerados compatíveis apenas os serviços relativos a obras de edificação não convencionais, com metodologia construtiva inovadora e industrializada, equivalentes ao sistema licitado (item 8.6.6). O Edital não admite comprovação genérica por similaridade ampla ou por obras convencionais.

IV – DA ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Após análise detalhada dos documentos apresentados, constata-se o seguinte:

1. Atestado – Automóvel Clube do Rio Grande do Sul (Autódromo de Tarumã)

O atestado refere-se à manutenção corretiva e preventiva predial, com reforma

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144

Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: gabinete@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

e ampliação, abrangendo serviços de alvenaria, pintura, hidráulica, elétrica, carpintaria e telhados.

Caracteriza-se como:

- Contrato de manutenção predial continuada;
- Serviços convencionais, sem execução de sistema estrutural inovador;
- Ausência total de qualquer referência a sistema construtivo em PVC/concreto estrutural.
- Não há compatibilidade técnica com o objeto licitado.

2. Atestado – Construção de Condomínio Residencial (21 casas)

O atestado descreve a construção de unidades habitacionais em sistema convencional, com:

- Paredes externas em alvenaria;
- Paredes internas em drywall;
- Cobertura convencional;
- Instalações prediais usuais.

Trata-se de obra integralmente distinta do sistema licitado, não envolvendo:

- Módulos estruturais de PVC;
- Concretagem de paredes estruturais moldadas in loco;
- Diretriz SINAT ou ABNT NBR 17077.

3. Atestado – San Marino Veículos Ltda. (Edificação Comercial / Oficina)

O atestado refere-se à construção de edificação comercial com:

- Estrutura em concreto pré-moldado;
- Paredes em alvenaria;
- Cobertura metálica;
- Sistemas convencionais de instalações.

Apesar de envolver edificação de maior porte, não há qualquer similitude tecnológica com o sistema industrializado em PVC/concreto estrutural.

V – DA ANÁLISE DAS CATs APRESENTADAS

As CATs apresentadas concentram-se majoritariamente em:

- Redes de água e esgoto;
- Infraestrutura urbana;
- Saneamento básico;
- Pavimentação;
- Obras antigas, muitas sem registro de atestado;
- Atividades sem vinculação a edificação não convencional.

Além disso, parte das CATs não possui registro de atestado, não atendendo ao edital para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional. E, nenhuma CAT comprova execução de edificação com sistema estrutural industrializado em PVC/concreto.

VI – DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO NO CREA

A empresa encontra-se regularmente registrada no CREA-RS, possuindo responsáveis técnicos habilitados, o que atende apenas à regularidade formal, mas não supre a exigência de experiência específica no método construtivo licitado. A qualificação profissional, por si só, não substitui a comprovação de capacidade técnico-operacional exigida no Edital.

VII – DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL

Diante da análise técnica, conclui-se que a empresa AGUIAR SERVIÇOS E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CONSTRUÇÕES LTDA.:

- Não comprovou, por meio de atestados ou CATs válidas, a execução de obra compatível com o sistema construtivo industrializado em PVC/concreto estrutural;
- Apresentou apenas experiências em obras convencionais, manutenção predial, saneamento e edificações tradicionais;
- Não atende aos itens 8.5.2 e 8.6.6 do Edital, incorrendo em descumprimento objetivo das exigências de qualificação técnica.

VIII – DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

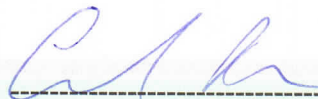
A habilitação de empresa sem experiência comprovada no método construtivo licitado representa risco relevante de:

- Falhas executivas graves;
- Comprometimento da segurança estrutural;
- Atrasos e paralisações;
- Aditivos indevidos;
- Prejuízo ao erário e ao interesse público.

IX – CONCLUSÃO

À vista do exposto, o Setor de Engenharia e Planejamento manifesta-se tecnicamente pela **INABILITAÇÃO** e **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **AGUIAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, por não atendimento às exigências editalícias de qualificação técnica, especialmente quanto à comprovação de experiência em sistema construtivo industrializado em PVC preenchido com concreto, com função estrutural. Recomenda-se ao Setor de Licitações que não proceda com adjudicação ou assinatura contratual com a referida empresa, dando regular prosseguimento ao certame.

Cruzeiro do Sul, 17 de dezembro de 2025.



Carlos Alberto Persch
Engenheiro Civil CREARS 124398
Município de Cruzeiro do Sul/RS